



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a
(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A Proposta do Orçamento do Estado para 2018 falha em domínios de intervenção estrutural e que permitam assegurar uma trajetória de crescimento sustentado.

Na realidade:

- A inexistência de incentivos ao investimento, poupança e exportações;
- A insuficiente atenção às famílias, jovens e emigrantes;
- A preocupação com um sistema de segurança social suficientemente capitalizado e também com uma verdadeira política de coesão territorial;
- A necessidade de corrigir erros da proposta de lei, nomeadamente quanto à tributação de trabalhadores independentes, ao eleitoralismo de algumas normas e ainda quanto à insuficiente transparência de atos governamentais;

motivam o Grupo Parlamentar do PSD a apresentar um conjunto de propostas de alteração à Proposta de Lei, na qual a presente se integra.

Com a reintrodução, pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, do regime simplificado em sede de IRC, entendeu-se que deveriam estas regras ser igualmente transpostas em sede de IRS, tendo sido a desburocratização e a simplificação dois eixos fundamentais da Reforma do IRS de 2015.

O Governo faz na Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a - Orçamento do Estado para 2018, um ataque sem precedentes aos trabalhadores independentes. Com a alteração proposta ao regime simplificado de IRS, na parte em que restringe a aplicação da dedução de 25% ao rendimento, traduzir-se-á esta proposta do Governo num aumento do IRS a pagar por milhares de trabalhadores independentes que em alguns casos poderá ultrapassar os 20%.

Assim, o PSD propõe eliminar a alteração ao regime simplificado relativa à dedução de 25%,



salvaguardando a aplicação do mínimo de existência.

Esta solução de eliminação é a que simultaneamente protege melhor os trabalhadores independentes de um enorme aumento do IRS e defende a simplificação do regime fiscal dos trabalhadores independentes.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 162.º da Proposta de Lei n.º 100/XIII/3ª – Orçamento do Estado para 2018:

Artigo 162.º

[...]

[...]:

«(...)

Artigo 31.º

[...]

1 -[...].

2 -[...].

3 -[...].

4 -[...].

5 -[...].

6 -[...].

7 -[...].

8 -[...].

9 -[...].



10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - Da aplicação dos coeficientes previstos no n.º 1 não pode resultar um rendimento tributável menor do que seria obtido pela aplicação da dedução prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º.

(...)»

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados

Hugo Lopes Soares

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco

Margarida Balseiro Lopes